



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 4.674, DE 2024**

*Altera a Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, para
dispor sobre a realização de exames de ultrassonografia
morfológica em gestantes.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, para
dispor sobre a realização de exames de ultrassonografia morfológica em
gestantes.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, passa a
vigorar acrescido do seguinte inciso III e dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art.1º

III – pelo menos 2 (dois) exames de ultrassonografia morfológica,
visando ao monitoramento do desenvolvimento fetal e à identificação precoce
de possíveis malformações fetais, assim como à detecção de condições de
risco para a saúde da gestante e do bebê.

§ 1º A não solicitação dos exames previstos neste artigo, exceto se
motivada de modo técnico-científico e sob o ponto de vista clínico, será
considerada negligência médica.



§ 2º O poder público promoverá campanhas informativas e fornecerá orientações às gestantes sobre a importância da realização dos exames previstos neste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada **TALÍRIA PETRONE**
No exercício da Presidência

